



**PEDIDO DE COMPRA: 001475 / 2026**

**EMIÇÃO: 12/06/2026**

**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**Objetivo:** Registro de Preços de Cestas Básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene, a serem destinadas para as famílias atendidas no CRAS e CREAS, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais à unidade da família e a sobrevivência de seus membros, de acordo com a política de Assistência Social, configuradas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e demais legislações pertinentes.

## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços de Cestas Básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene, a serem destinadas para as famílias atendidas no CRAS e CREAS, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais à unidade da família e a sobrevivência de seus membros, de acordo com a política de Assistência Social, configuradas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e demais legislações pertinentes.

Ao longo dos anos, a política de Assistência Social tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de Assistência Social de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento.

O SUAS tenta adequar o formato da sua oferta conforme demandas da sua população.

As cestas básicas são caracterizadas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual.

A contratação é necessária pois o atual Registro de Preços para o fornecimento das cestas básicas encontra-se em vias de encerrar o prazo, previsto para 15 de agosto de 2026.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade no fornecimento das cestas básicas, evitando prejuízos à Administração Pública e à população atendida. Assim, a nova contratação visa assegurar a manutenção da prestação adequada e ininterrupta dos benefícios eventuais aos munícipes.

## **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação por Sistema de Registro de Preços será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O local de retirada das cestas deverá situar-se dentro do perímetro urbano do Município de Carlos Barbosa/RS e deverá ser do ramo de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

A retirada das cestas básicas em local alheio à administração visa, principalmente: a) A Preservação da dignidade: A retirada da cesta em mercados promove maior sigilo e discrição, evitando a exposição da condição de vulnerabilidade. b) Melhor estrutura de armazenamento e entrega: Os mercados já dispõem de logística adequada para armazenagem e entrega dos alimentos, reduzindo riscos de perdas e avarias. c) Otimização do tempo e recursos públicos: Evita o acúmulo de tarefas



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

logísticas na Secretaria, liberando a equipe técnica para o atendimento socioassistencial.

Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços.

Serão também registrados os fornecedores que aceitarem fornecer o bem ou prestar o serviço em preço igual ao licitante vencedor.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção do local de retirada das cestas básicas.

Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes a presente contratação.

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A composição de cada cesta básica é estabelecida pela Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.342/2016, em seu artigo 16, inciso V.

A quantidade estimada é pelo período de 12 meses e os tipos de cestas básicas a serem adquiridas, são as que seguem:

TIPO DE CESTA	QUANTIDADE ESTIMADA (ATÉ)
CESTA BÁSICA 01	400
CESTA BÁSICA 02	450
CESTA BÁSICA 03	250
CESTA BÁSICA 04	60

Foi utilizado como parâmetro o quantitativo licitado no exercício anterior (PE nº 070/2025, Ata nº 040/2025), mantendo-se as mesmas quantidades, por serem consideradas suficientes para atender às necessidades da Administração e interesse público. Estima-se a aquisição mínima de 50% (cinquenta por cento) de cada tipo de cesta básica.

### **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a elaboração de licitação para Registro de Preço de cestas básicas compostas de produtos para auxílio-alimentação e higiene a serem destinadas para famílias atendidas no CRAS e CREAS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal nº 4.128, de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A metodologia utilizada para definição do preço de cada tipo de cesta básica foi o seguinte: Primeiramente foi feito levantamento do preço unitário de cada produto. A série de preços coletados encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária em anexo. Utilizou-se a MÉDIA para definição do preço de cada produto. Após chegou-se ao valor total de cada tipo de cesta multiplicando-se o preço unitário do produto pela quantidade estipulada de cada produto nos respectivos tipos de cesta (Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3 e Tipo 4).

Para definição do preço unitário dos produtos, utilizou-se os seguintes parâmetros:

a) Preços constantes na Ata de Registro de Preços 040/2025 do Município de Carlos Barbosa cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas. Foram utilizados os valores dos produtos que compõem a Cesta Tipo 4. Não foi aplicado o índice de atualização de preços correspondente pois os valores encontram-se atualizados.



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

b) Preços constantes no Banco de Preços Intermunicipal, obtidos através de consulta ao sistema GespamWeb.

c) Consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no artigo 23, § 1º, inciso I da lei 14.133/2023. Utilizou-se valores constantes no Contrato 025/2026 do Município de Nova Bréscia/RS e do Registro de Preços 092/2025 da Prefeitura de Feliz/RS.

d) Consulta em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no artigo 23, § 1º, inciso III da lei 14.133/2023. Foram realizadas consultas no sítio eletrônico do Supermercado Santa Clara localizado na cidade de Carlos Barbosa/RS e do Supermercado Cairú localizado na cidade de Garibaldi/RS. As fontes consultadas atuam no ramo de comercialização de alimentos e outros materiais. Os preços obtidos nesses sítios eletrônicos foram utilizados para complementar as demais cotações onde verificou-se preços bastante díspares ou para os produtos onde não havia no mínimo 3 (três) cotações.

A cotação de preços foi realizada pelo servidor Diego Zarpelon, lotado no cargo de Agente Administrativo.

Todos os preços foram considerados não havendo valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.

A série de preços coletados encontra-se discriminada na Planilha Orçamentária em anexo.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 350.679,20 (Trezentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais com Vinte Centavos) optando-se pelo uso da MÉDIA encontrada dos orçamentos e conforme metodologia explicitada no item 'Alternativas Disponíveis no Mercado' deste Estudo Técnico Preliminar.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128 de 1º de setembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas conforme especificações do presente Estudo Técnico Preliminar. A única alternativa é a contratação de empresa terceirizada para fornecimento das cestas, sendo vantajosa para a administração e viável por meio de Licitação.

As cestas básicas são caracterizadas como benefício eventual no âmbito da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual.

Esta iniciativa, de caráter assistencial, busca garantir a segurança alimentar e o atendimento das necessidades básicas das famílias mais impactadas pelos desafios socioeconômicos enfrentados na região.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Além disso a não fragmentação da solução contribui para a manutenção da padronização dos produtos adquiridos. Ao adquirir todos os tipos de cestas básicas necessários de um único fornecedor, é possível garantir uma uniformidade qualitativa nas cestas básicas, assegurando a igualdade de condições e qualidade para todas as famílias beneficiadas.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais intercorrências na execução do serviço prestado.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação indica o(s) seguinte(s) servidor(es) para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato: Samara Grasiela Malabarba Christ e Elisangela Leites Marques Accorsi, respectivamente.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do Registro de Preços.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental das legislações e normativas vigentes.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as normativas vigentes referentes à manipulação e transporte dos produtos, adotando medidas preventivas e de tratamento para garantir a sustentabilidade e a conformidade ambiental.

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.